



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44/99 Boa Vista - RR, 28 de 10 de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Governo do Estado de Roraima, a desafetar um imóvel do patrimônio do Estado e proceder sua alienação e dá outras providências".

Há alguns anos, o Governo Federal, através da edição da Lei nº 8.025 de 12 de abril de 1990, iniciou a alienação de bens imóveis residenciais da União, por haver constatado a desnecessidade de manutenção destes bens em sua propriedade, por alguns fatores importantes, dentre eles, a quase total ausência de auferição de benefícios decorrentes desta propriedade, bem como pelo fato de não poderam ser destinados a qualquer outra função, senão a de servirem como residências a seus servidores.

Essa situação não é diferente em nosso Estado. Assim, além de desvincular-se de bens que não mais atendem ao bem comum, que causam, inclusive, prejuízos, estaria o Estado de Roraima, através da edição da presente Lei, privilegiando os servidores ocupantes destes imóveis, que já prestaram relevantes serviços à nossa comunidade, gerando, ao mesmo tempo, importante receita aos cofres públicos.

Eis, portanto, Senhores Deputados Estaduais, as razões pelas quais julgo oportuno a submissão do Projeto de Lei que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa.

Valho-me da ocasião para reiterar aos integrantes dessa egrégia Casa as expressões da minha consideração e do meu apreço.

Francisco Flamarión Porela
FRANCISCO FLAMARIÓN PORELA
Governador do Estado de Roraima em exercício